CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 13 DE abril DE 1.964.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA :-

ARTIGO 1º)- Ficam Isentos de pagamento de IMPOSTO PREDIAL os prédios de trabalhadores que possuem um só imovel e nele residam com suas familias.

ARTIGO 2º)- Para obter a isenção mencionada no artigo primeiro desta Lei, é obrigatorio o trabalhador receber o Salário Minimo, unicamente.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1.964.

CONSTANTINO CAMARGO

Comissão de Justiça e Finanças 13 abril 64

Presidente

Rejeitado 2 votos contra dois votos pelo plenario com os votos contrários dos Srs. Benedito L. Tucunduva, José Gracia Ramos, Dirceu Clemente, Mario Trimboli, Dimitri Sevaciuc, Antonio Marques, Walter Ferreira do Nascimento e Orlando Pinto de Almeida. Barueri, 11 maio 964